

DECRETO N.º 1.408 DE 2 DE MAIO DE 1958

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o art. 9.º da lei 2198, de 18.5.1953,

D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica pelo presente Decreto, criada a Comissão de Estudos e Planejamento do Recife (CEPRE).

ART. 2.º — À CEPRE cumpre estudar, não só os problemas de crescimento da cidade, no sentido de urbanismo, circulação e zoneamento, como também os problemas de população com os seus ângulos correlatos de abastecimento, condições de trabalho e demais aspectos sociais e econômicos da região metropolitana.

ART. 3.º — Para os efeitos deste Decreto, considera-se área metropolitana a constituída pelos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão, S. Lourenço e Cabo.

ART. 4.º — A CEPRE será constituída:

a) — do Vice-prefeito do Recife;

b) — dos diretores do Departamento de Engenharia e Obras, da Divisão de Planejamento e Urbanismo, do Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro e do Departamento do Bem Estar Público da Prefeitura do Recife;

c) — de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

1 — Departamento de Saneamento do Estado

2 — Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

- 3 — Delegacia do Serviço do Patrimônio da União
- 4 — Distrito do Departamento de Portos, Rios e Canais.
- 5 — Serviço de Engenharia da 7.º Região Militar
- 6 — Serviço de Engenharia do 3.º Distrito Naval
- 7 — Serviço de Engenharia da 2.ª Zona Aérea
- 8 — Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento
- 9 — Conselho Regional de Trânsito
- 10 — Serviço Social Contra o Mocambo
- 11 — Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Câmara Municipal do Recife
- 12 — Escola de Belas Artes de Pernambuco
- 13 — Clube de Engenharia de Pernambuco
- 14 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil
- 15 — Associação da Imprensa de Pernambuco
- 16 — Instituto dos Arquitetos do Brasil — Departamento de Pernambuco
- 17 — Rede Ferroviária do Nordeste
- 18 — Federação das Indústrias
- 19 — Associação Comercial de Pernambuco

d) — dos prefeitos ou representantes dos seguintes municípios:

- 1 — Olinda
- 2 — Jaboatão
- 3 — São Lourenço
- 4 — Paulista
- 5 — Cabo

e) — de 10 (dez) membros de livre indicação do Prefeito, recaído essa escolha em pessoas com grande conhecimento dos problemas da cidade

ART. 5.º — Para melhor disciplinamento dos trabalhos da CEPRE haverá na mesma dois organismos:

a) — Comissão Central, com fins de ação e direção e composta do Diretor do Departamento de Engenharia e Obras, do Diretor da Divisão de Planejamento e Urbanismo e de um 3.º membro indicado pelo Prefeito, escolhido entre os 10 (dez) de sua designação.

b) — Comissão Plenária, composta de todos os membros da CEPRE, a qual examinará os planos e programas gerais, adotando-os por votos individuais e justificados.

§ único — A Comissão Central solicitará a colaboração de outros membros da CEPRE, quando tiver de estudar problemas relativos aos assuntos da especialidade dos mesmos ou de interesse das municipalidades da área metropolitana.

ART. 6.º — A Comissão Central reunir-se-á quinzenalmente, para examinar a condição dos estudos e planos da CEPRE, convocada extraordinariamente.

ART. 7.º — A Comissão Plenária reunir-se-á de 4 em 4 meses, para ouvir os relatórios da Comissão Central, examinar as medidas postas em prática, tomar conhecimento dos estudos e planos em andamento na CEPRE e decidir sobre eles.

§ único — Em casos especiais, poderá a Comissão Plenária ser convocada extraordinariamente.

ART. 8.º — As reuniões plenárias da CEPRE serão presididas pelo Prefeito do Recife, que será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-prefeito ou, na falta deste, por qualquer dos Prefeitos presentes.

ART. 9.º — A CEPRE terá uma Secretaria Técnica composta de um secretário executivo, escolhido entre os atuais funcionários municipais, e, como assessores, um economista com prática de análise e projeções econômicas e um engenheiro ou arquiteto com conhecimento de métodos de pesquisas sobre os problemas urbanos.

§ 1.º — Os assessores deverão ser contratados pelo período de 2 (dois) anos, dependendo a renovação dos contratos da situação dos estudos da CEPRE, mediante parecer do plenário da Comissão.

§ 2.º — Os preços para contratos dos assessores poderão deixar de ser aferidos pela base atual de vencimentos da Prefeitura, em virtude da limitação de tempo dos contratos e da exigência de alta especialização dos contratados.

§ 3.º — O Executivo solicitará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, à Câmara Municipal do Recife, a aprovação para os contratos dos assessores a que se refere este artigo.

ART. 10.º — São obrigações da Secretaria Técnica:

- a) — pesquisas sobre os limites de aglomeração da cidade;
- b) — Estudos sobre desenvolvimento da população com projeções para os próximos 30 anos, na área metropolitana considerada;
- c) — pesquisas sobre problemas de localização industrial e zoneamento;
- d) — estudos sobre mercado e mão de obra;
- e) — exame dos projetos atuais da Divisão de Planejamento e Urbanismo, do ponto de vista das atividades na área metropolitana.
- f) — estudos e exames sobre os problemas de abastecimento da cidade;
- g) — estudos e levantamentos sobre os problemas de tráfego;
- h) — exame de problemas das cidades da área metropolitana. sob

os aspectos de desenvolvimento urbanístico e econômico;

i) — estudos sobre níveis de vida;

j) — verificação de todos os demais elementos necessários ao exame dos problemas de crescimento e urbanização da área metropolitana.

§ 1.º — Uma das finalidades do contrato de assessores é formar, dentro da Secretaria Técnica um corpo de funcionários especializados para os serviços da Comissão.

§ 2.º — A Secretaria Técnica terá ainda um corpo de auxiliares para os serviços comuns de Secretaria, inclusive os de atas e documentação, devendo ser utilizados apenas funcionários já existentes na Prefeitura.

ART. 11.º — Os trabalhos dos membros da CEPRE, não sendo remunerados, constituirão título de benemêrência, devendo o Prefeito expedir documentos que expressem essa alta distinção áquelas pessoas que desempenharem tais funções por período superior a 2 (dois) anos.

a) **Pelopidas Silveira**  
Prefeito